CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00269 / 99

ABERTURA: 30/03/99 HORA: 11:30

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 16/99

HISTORICO:

Dispoe sobre modificacao da Lei (Complementar) n.2105, de 21 de novembro de 1986, que dispoe sobre doacao de terreno a Firma Monte Bianco Ind.e Com. Ltda - localizado no Bairro Uberaba - Distrito Industrial III.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo com 20 (vinte) folhas

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 269 / 99
Fls. 02
à ... Mag

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16
de 30/3/99

Dispõe sobre modificação da Lei nº 2.105, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre doação de terreno à Firma Monte Bianco Indústria e Comércio Ltda.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 2.105, de 21 de novembro de 1986, que autorizou o Executivo Municipal a doar à Firma Monte Bianco Indústria e Comércio Ltda. um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado no Distrito Industrial III, no Bairro de Uberaba, neste Município, com área de 5.472,96 m², passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa Monte Bianco Indústria e Comércio Ltda um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, objeto da matrícula nº 44.248, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, identificado como área 15, situado na Avenida Projetada, no Bairro do Uberaba, nesta cidade, com 5.478,65 m² (cinco mil, quatrocentos e setenta e oito metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

Esta medição inicia-se no marco 20, cravado na margem da referida avenida, seguindo em sentido horário em divisa com a mesma, por 69,35 m. Até encontrar o ponto 6, desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a área 14 por uma distância de 79,00 m. até alcançar o ponto 5, desse ponto deflete novamente à direita e segue por 65,35 m, confrontando com a área desmembrada 01 por uma distância de 79,00 m. até atingir o ponto 20, onde teve início e agora finda a presente descrição, perfazendo uma área de 5.478,65 m.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 269/99
Fls. 03
a)

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

LIVRO	REGISTRO GERAL		DATA 23/09/1996	FLS.	B. P.
2	ANO 1.996.-	Matrícula n.o 44.248	OFICIAL	PROC N.o 2492/86	
				FOLHA N.o 37	
				VISTO	

IMÓVEL: UM TERRENO denominado ÁREA 15, situado na Avenida Projetada, - no Bairro do Uberaba, nesta cidade, com as seguintes confrontações: Esta medição inicia-se no marco 20, cravado na margem da referida avenida, seguindo em sentido horário em divisa com a mesma, por - 69,35 mts. até encontrar o ponto 6; desse ponto deflete a direita e segue confrontando com a área 14 por uma distância de 79,00 mts. até alcançar o ponto 5; desse ponto deflete novamente a direita e segue por- 69,35 mts. confrontando com a área desmembrada 01 por uma distância de 79,00 mts. até atingir o ponto 20, onde teve início e agora finda a - presente descrição, perfazendo uma área de 5.478,65mts2. Esta matrícula teve origem em virtude de desmembramento do imóvel objeto da matrícula constante do título aquisitivo, a vista de requerimento, acompanhado de certidão municipal, mapa e memorial descritivo, arquivados em Cartório.-

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, com,séde na Prefeitura - Municipal de Bragança Paulista, situada à Avenida Pires Pimentel, nº - 2.015, CGC nº 46.252.746/0001-65.-

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 43.052 Lº 2, neste registro. Bragança-Paulista, de Setembro de 1.996. O Escrevente Autorizado,!!!!!!!!!!! (Mauro Alves da Fonseca Junior). O Oficial-Inter ino, (Wilson Apparecido Acedo).-

MICROFILME Nº : 100531

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 269/99
Fls. 04
a) mag

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
CERTIDÃO 01
Esta certidão composta por ____ folha(s) é expedida por processo reprografico de acordo com o Art 19 parágrafo 1º da Lei nº 8 015/78 e Item 141 1 Cap XX das Normas de Serviço da E Corregedoria Geral da Justiça
O referido é verdade e dou fé
Bragança Paulista 26 FEV. 1999
EMOLUMENTOS R$ 8 51

DIRCEU PIRES PIMENTEL
Escrevente Autorizado

Comarca BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS
(REGISTRO GERAL)

Bel. Wilson Apparecido Acedo
OFICIAL INTERINO

62.89 M

A= 9.627.27 M2

③

45426

95.995 M

62.85 M

A= 10.018.57 M2

②

45425

RB

P. M. B. P.
PROC N.º 24/1/96
FOLHA N.º 36
VISTO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 269/99
Fls. 05
a) Mag

⑱

A= 18.016.45 M2

45424

①

ALUSA

⑰A

ONS

60.35 M

A= 5.472,86

70.00 M

69.35 M

A= 5.478.65 M2

⑮

36.00 M

A= 3.717.60 M2

⑭

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

30 MAR 11 26 99 000868

BRAGANÇA PAULISTA-SP

Ofício CM-110/99

Em 29 de março de 1999.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 269/99
Fls. 06
a)

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Tenho a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Edilidade, o anexo projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre modificação da Lei nº 2.105, de 21 de novembro de 1986, que autoriza este Município a doar à Firma Monte Bianco Indústria e Comércio Ltda. área de terreno, situada no Distrito Industrial III, no Bairro do Uberaba, neste Município.

Essa doação foi autorizada antes que o desmembramento fosse registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Com o registro, a área passou a ter uma metragem e descrições perimétricas diferentes da constante da Lei doadora.
Assim, para que a donatária possa registrar a respectiva escritura de doações, mister se faz a correção da metragem e da descrição perimétrica de acordo com o que está registrado na matrícula 44.148 do referido cartório.

Essa correção, além de acertar o cadastro municipal, também possibilitará a empresa donatária conseguir financiamentos junto aos bancos, pois o fato de não possuir o imóvel registrado em seu nome impede que a mesma consiga qualquer tipo de financiamento.

Na certeza de que os nobres senhores vereadores acatarão a presente proposição, solicito dessa digna presidência as providências necessárias, a fim de que este projeto de Lei Complementar seja apreciado no menor prazo possível.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos ilustres senhores Vereadores os protestos de alta estima e distinta consideração.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 269/99
Fls. 07
a)

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 269 / 99
Fls. 08

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/99 - dispõe sobre modificação a Lei nº 2.105, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre doação de terreno à Firma Monte Bianco Indústria e Comércio Ltda.

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(N) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 07 de abril de 1999.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

DEL/Me.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 269/99
Fls. 09
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDO

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/99 - do Executivo Municipal - dispõe sobre modificação da Lei nº 2.105, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre doação de terreno à firma Monte Bianco Indústria e Comércio Ltda.

2. RELATÓRIO:

Quanto à legalidade, nada a opor.

Quanto ao mérito, trata-se de uma doação feita pelo Município em 1986.

Este projeto promove a retificação da área doada, pois, do contrário, não há como se efetivar o registro em cartório e, consequentemente, a empresa não pode cumprir os encargos e realizar os investimentos necessários para seu funcionamento neste município.

A área está localizada no Distrito Industrial III, no Bairro Uberaba.

3. CONCLUSÃO:

Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 14 de abril de 1999.

LUÍS CARLOS FERREIRA - Relator

Marco Antonio Marcolino

Nelson Shinobu Sasahara

Adilson Leitão Xavier

Proc. 24/12/86

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

N.o .....

BRAGANÇA PAULISTA, ... DE ..... DE 19....

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 269/99
Fls. 10
a)

L E I N º 2 1 0 5
de 21 de novembro de 1986

Dispõe sobre doação de terreno à firma MONTE BIANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à firma MONTE BIANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO - LTDA., um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado no Distrito Industrial III, Bairro do Uberaba, neste Município, com 5.472,96m2, com as seguintes medidas e confrontações:-

"O referido terreno tem como medida de frente - 60,35m confronta pela direita de quem da rua olha, com o lote H, com a distância de 79,00, deflete à esquerda e faz fundos com o lote J, até a Rua 7, onde deflete à esquerda e faz frente para a referida rua com a distância de 70,00m, entrando em curva circular à esquerda, com o raio de 9,00m e o desenvolvimento de 14,14m, fechando este perímetro e perfazendo a área de 5.472,96m2 (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois metros e noventa e seis decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Fica a donatária obrigada a proceder, no terreno descrito no artigo anterior, a construção de, no mínimo, 1.500m2 para abrigar sua indústria.

Artigo 3º - Da escritura de doação constará, obrigatóriamente:-

a) a dar início às obras dentro de 60 (sessenta) - dias, contados da data da escritura de doação e a terminá- - las, no máximo, em 20 (vinte) meses, após o início das mes - mas;

b) empregar, no mínimo, 70 empregados;

c) não dar outra destinação ao imóvel.

Artigo 4º - Fica a empresa obrigada a construir - fossa asséptica, a fim de comportar esgôto proveniente de suas atividades. A fossa deve ser concluida antes do início da obra, sob pena de revogação da doação.

segue-

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

N.o .....

BRAGANÇA PAULISTA, ... DE ..... DE 19.....

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 269 / 99
Fls. 11
a) .....

Artigo 5º - Na hipótese de a donataria não dar cumprimento aos dispositivos desta lei, o imóvel doado, com todas as benfeitorias e construções nele edificados, reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 21 de novembro de 1986.

DR. JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Nota:- Publicada na Secretaria da Prefeitura em 21/11/86

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Diretora da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 269/99
Fls. 12
a)

REQUERIMENTO No. 261/99

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Casa.

ASSUNTO: requer regime de urgência urgentíssima ao Projeto de Lei Complementar no 16/99.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 20/4/99
Presidente da Câmara

REQUEREMOS, ao Plenário da Casa, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima o Projeto de Lei no 16/99 - de autoria do Prefeito Municipal - que dispõe sobre modificação da Lei no 2.105, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre doação de terreno à Firma Monte Bianco Indústria e Comércio Ltda.

JUSTIFICATIVA

A doação de área a empresa Monte Bianco Indústria e Comércio Ltda foi autorizada antes que o desmembramento fosse registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. A apreciação da matéria em regime de urgência se faz necessária tendo em vista que a referida empresa necessita registrar a respectiva escritura no Cartório de Registro de Imóveis. Essa correção possibilitará acertar o cadastro municipal e ainda permitirá que a indústria possa contratar financiamentos junto aos bancos.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1999.

A.) ADILSON LEITÃO XAVIER

Luiz Francisco Villaça
Fábio de Assis Lima
Nicola Cortez
Marcus Vinicius Valle Júnior
Paulo Miguel Zenorini
Paulo Mario Alves de Vasconcellos
Marcal Alves de Oliveira

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 269/99
fls. 13
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/99 - de autoria do Executivo Municipal - dispõe sobre modificação da Lei nº 2.105, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre doação de terreno à firma Monte Bianco Indústria e Comércio Ltda.

2. RELATÓRIO:

2.1 - Tratando-se de adequação por exigência legal, nada temos a opor.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 27 de abril de 1999

PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS - Relator

Pelas conclusões do relator: 27/4/1999

Clóvis Amaral Garcia

Luiz Francisco Villaça

Mário Rizzardo

Nicola Cortez

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 269/99
Fls. 14
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 16/99

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 27/04/99 NA 13ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADILSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	19	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 269/99
Fls. 15
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 16/99

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 27/04/99 **NA** 13ª **SESSÃO** ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TERÇOS**

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	19	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL SOLICITADA POR: João Afonso Sólis

a) _____ **PRESIDENTE**

a) _____ **PRIMEIRO SECRETÁRIO**

a) _____ **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 269 / 99
Fls. 16
a)

OFÍCIO GP nº 536/99

Casa do Poder Legislativo, 28 de abril de 1999.

SENHOR PREFEITO

Encaminhamos a Vossa Excelência, anexos, os autógrafos dos projetos aprovados pelo Plenário desta Casa, em votação final, na 13ª sessão ordinária do corrente ano, realizada no dia 27 último. Trata-se dos seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 61/98** – do vereador Adilson Leitão Xavier - dispõe sobre a proibição da venda de produtos fumígenos e alcoólicos a crianças e adolescentes e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº 04/99** – dos vereadores Marcus Vinícius Valle Júnior e Arnaldo de Carvalho Pinto - dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 2.241, de 25 de abril de 1988.

- **Projeto de Lei Complementar nº 16/99** – desse Executivo - dispõe sobre modificação da Lei nº 2.105, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre doação de terreno à Firma Monte Bianco Indústria e Comércio Ltda.

- **Projeto de Lei Complementar nº 17/99** – desse Executivo - dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.195, de 04 de dezembro de 1987.

Dando ciência do deliberado, valemo-nos da oportunidade para reiterar, senhor Prefeito, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
NESTA
Del/rê

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 269 / 99
Fls. 17
a) ...

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 04/99

Dá nova redação ao artigo 6º da Lei n° 2.241, de 25 de abril de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei n° 2.241, de 25 de abril de 1988, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 6º*** *– A Diretoria Executiva compor-se-á de 09 (nove) membros nomeados pelo Executivo, sendo 02 (dois) da Prefeitura Municipal e 01 (um) de cada instituição a saber: Universidade São Francisco; Sindicato Rural de Bragança Paulista; Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil em Bragança Paulista; Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista; Projeto Bragança +; Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP – e da Polícia Militar Florestal.* ***(NR)***

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL nº 869 / 99
Fls. 18
a)

Parágrafo único *– Fica a critério do Poder Executivo a nomeação de conselheiros caso, expressamente, qualquer uma das instituições mencionadas no caput deste artigo não manifestem interesse na composição da Diretoria Executiva do Conselho.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 28 de abril de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA – 1º Secretário

LUIS CARLOS FERREIRA – 2º Secretário

(Origem: Projeto de Lei nº 04/99 - de autoria dos vereadores MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR E ARNALDO DE CARVALHO PINTO).

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral
nº 269 / 99
Fl. 19

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: P.L.C 16/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 07 / 4 /1999 POR:

Nelson Shinobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: Luís Carlos Ferreira

PRAZO DO RELATOR : 14 / 4 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 22 / 4 /1999
(conforme ocorrência abaixo)

ALTERADO PARA: ___/___/1999

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 14 / 4 /1999

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 23 / 04 /1999 POR:

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Paulo Mário

PRAZO DO RELATOR : 27/04/1999

PRAZO DA COMISSÃO: 27 /04/1999

ALTERADO PARA: ___/___/1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Req URG 261/99 (20/4/99) para sessão 27/4/99

PARECER EMITIDO EM 27/04/1999

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 269 / 99
Fls. 20
a)

MATÉRIA: PLC nº 16/99 RECEBIMENTO: 30/03/1999

AUTOR (es): Executivo Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sim DATA: ___/___/1999 – HORÁRIO: ____

QUÓRUM: 2/3 para aprovação

REGIME: art. 148 - RI - 90 dias

PRAZOS

EMENDAS 06/04/1999

1° TURNO PREVISTO: 08/06/1999

2° TURNO PREVISTO: 15/06/1999

DELIBERAÇÃO FINAL: 28/06/1999

OBSERVAÇÕES: Obs deliberado em Reg. Veg em 27/4/99

ADIAMENTOS

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº 536/99 DATA DE RECEBIMENTO: 29/04/1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 20/5/1999

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Complementar nº 226 de 05/5/99
PUBLICADO NO: BJD EDIÇÃO: 12/5/1999 - PÁG.: 04
CONFERIDO POR: Jemélia